

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº \_\_\_\_/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS  
CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC  
E \_\_\_\_\_.**

**A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final identificado e, de outro lado, \_\_\_\_\_, regime jurídico, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, por seu(sua) representante legal, \_\_\_\_\_, nacionalidade, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 065/2025, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de produção audiovisual, destinados a atender ao Projeto “Assistência técnica rural na perspectiva dos povos e territórios tradicionais do Brasil”.

**Parágrafo Primeiro:** O projeto “Assistência técnica rural na perspectiva dos Povos e Comunidades tradicionais do Brasil” é uma parceria entre Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SNPCT/MMA) e o Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais da Universidade de Brasília (PPG-PCTs/UnB), cuja finalidade é realizar atividades formativas e de assessoria especializada a destinadas a prestadores de serviços de ATER que atenderão os territórios contemplados pelo Programa Bolsa Verde do MMA. O propósito é qualificar a atuação destes profissionais junto a povos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais do Brasil, conforme a expertise do Programa de Pós Graduação da UnB.

**Parágrafo Segundo:** Os conteúdos do curso serão preparados e ministrados por professores, estudantes atuais e egressos do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais da Universidade de Brasília (PPG-PCTs/UnB), respeitando a três grandes diretrizes que orientam a proposta político-pedagógica do Programa: no plano teórico, a sustentabilidade no território, em sentido amplo e, portanto, não restrita à dimensão ambiental; no plano metodológico, a interdisciplinaridade; e, em plano transversal, o diálogo de saberes (acadêmicos e tradicionais).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá executar todos os serviços relacionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital 065/2025 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de \_\_\_\_\_. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação do serviço técnicos especializados de produção audiovisual consiste na produção de um curso EaD, de escopo nacional, e é destinado à formação de agentes territoriais selecionados pelo Programa Bolsa Verde do Ministério do Meio Ambiente.

**Parágrafo Segundo:** O curso será composto por 10 vídeo-aulas autoinstrucionais com duração de até 15 minutos de fala inicial, articulada com imagens e animações que favoreçam a comunicação audiovisual. O conteúdo do curso será formado por exposições dialogadas conduzidas por estudantes e egressas/os do Mestrado em Sustentabilidade junto a Povos e Territórios Tradicionais, representantes de seus povos e/ou profissionais aliados. Esse conteúdo necessita ser gravado, editado e montado por profissionais de produção audiovisual, de modo a garantir a qualidade da comunicação e a valorização do conteúdo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS

Como Produtos dos serviços ora contratados, o(a) CONTRATADO(A) deverá produzir e entregar:

- a) Formulação de 10 (dez) roteiros para vídeo-aulas com duração de até 15 minutos, baseada em entrevistas e com imagens de cobertura da região amazônica;
- b) Captação e gravação de 20 (vinte) entrevistas em Brasília com resolução mínima full hd (1920 x 1080p);
- c) Edição do material bruto para produção dos 10 vídeos, com colorização e finalização sonora de pós-produção básica. Os vídeos devem ser entregues em via Google Drive ou semelhante, em arquivos de extensão H264, com resolução mínima full hd (1920 x 1080p).
- d) Produção de material de acessibilidade de legendas para surdos e ensurdecidos para todo o material produzido.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) CONTRATADO(A) deverá fornecer todo o material necessário para execução dos serviços, assim como, as ferramentas necessárias, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC), e realizar os serviços de acordo com a descrição contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital 065/2025.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS PRODUTOS

O prazo de execução e entrega dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser executados no Campus Darcy

Ribeiro, Brasília/DF – CEP: 70910-900.

**Parágrafo Segundo:** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização, via plataforma online, Google Drive ou semelhante.

**Parágrafo Terceiro:** O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato, independente da obrigação do(a) CONTRATADO(A) de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer as informações, solicitadas pelo(a) CONTRATADO(A), que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Notificar o(a) CONTRATADO(A) por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Efetuar o pagamento ao(à) CONTRATADO(A) mediante a efetiva e perfeita entrega dos Produtos contratados, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

### **II – DO(A) O(A) CONTRATADO(A)**

- a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a emissão da Autorização de Fornecimento – AF, a qual está condicionada a assinatura deste Contrato, e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
- b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 065/2025;
- c) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
- d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- e) Substituir/Ajustar no prazo de até 05 (cinco) dias os serviços que não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital 065/2025.
- f) Corrigir todos os erros, defeitos, bugs, falhas e quaisquer outras irregularidades, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir de emissão do Termo de Aceite.
- g) Responsabilizar-se pela execução e entrega dos produtos/atividades desenvolvidos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Contrato, dentro dos prazos fixados, sob pena de arcar com os prejuízos das penalidades previstas no Contrato;
- h) Trabalhar de forma unificada com a equipe técnica, por meio da adoção de padrões e métodos esboçados no Projeto, de forma a garantir a perfeita execução dos trabalhos, dedicando-se ao Projeto até a sua efetiva conclusão;

- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Participar das reuniões presenciais com os diversos atores (clientes, usuários etc) envolvidos no Projeto;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades;
- m) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços ora contratados, executando-os de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis a sua execução;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados;
- o) Manter absoluto sigilo a respeito das informações confidenciais a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- p) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação ao pessoal envolvido na execução das atividades;
- q) Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Emitir os relatórios mensais das atividades desenvolvidas, comprovando o cumprimento das etapas e metas estabelecidas;
- s) Refazer ou corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer trabalho ou produto que não for aceito em razão de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços;
- t) Emitir as notas fiscais de serviços para recebimento dos pagamentos, de acordo com a legislação aplicável.

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos trabalhos e entrega dos Produtos, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à ) CONTRATADO(A) a importância total de R\$ \_\_\_\_\_, a ser efetuado mediante a efetiva entrega e aprovação do Produtos contratados, descritos na Cláusula Terceira deste Contrato, e após o aceite formal por parte da Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante a conclusão e a entrega dos serviços e respectivos produtos.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A), no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada da Nota Fiscal na FINATEC, com emissão correta e o atesto do Coordenador do Projeto.

**Parágrafo Terceiro:** Nos valores estabelecidos já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), relativas à mão-de-obra, administração, materiais, transporte, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e

quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) e seu pessoal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS**

Todo produto, dados e resultados, privilegiáveis ou não, gerados em razão deste Contrato, ainda que indiretamente, serão de propriedade da CONTRATANTE e dos órgãos financiadores, que terão todos os direitos sobre a sua divulgação e sobre sua utilização institucional e/ou comercial, respeitados os direitos morais do autor.

**Parágrafo Primeiro:** O(A) CONTRATADO(A), por meio deste Contrato e nos termos da legislação aplicável, cede à CONTRATANTE todos os direitos e potenciais direitos de Propriedade Intelectual sobre os Produtos produzidos, incluindo os direitos de reprodução, edição, publicação e veiculação, total ou parcial, por qualquer meio, em mídia digital ou eletrônica, no Brasil ou no exterior, respeitados os direitos morais do autor.

**Parágrafo Segundo:** O(A) CONTRATADO(A) declara-se ciente de que os Produtos produzidos em razão deste Contrato serão utilizados, na íntegra ou em parte, para atender ao Projeto “Assistência técnica rural na perspectiva dos Povos e Comunidades tradicionais do Brasil”.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, ceder os direitos sobre todo o Produto obtido em razão da execução deste Contrato a terceiros, especialmente aos órgãos financiadores do Projeto, sem que caiba ao(à) CONTRATADO(A) qualquer valor adicional pelos trabalhos produzidos, além daquele estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeita às seguintes sanções:

- I. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as Cláusulas deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente. O valor das multas será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**Parágrafo Segundo:** Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito(a), ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

**Parágrafo Terceiro:** O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

O(A) CONTRATADO(A) declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso, por força deste Contrato, sendo-lhe vedado divulgar, transferir ou ceder, sob qualquer forma ou pretexto, esses dados e informações a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** A obrigação de confidencialidade do(a) CONTRATADO(A) o(a) obriga também por atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados que tiverem acesso a informações relativas ao objeto deste Contrato em razão dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer divulgação indevida de dados, materiais ou informações obtidas pelo(a) CONTRATADO(A), seus empregados ou prepostos, em razão da execução deste Contrato, implicará na obrigatoriedade de ressarcimento das perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei e neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este Contrato subsistirá permanentemente, mesmo após a conclusão dos Serviços

ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente ao(a) CONTRATADO(A), que as informações já poderão ser divulgadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ocorrer, ainda, a rescisão imotivada deste Contrato, por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação formal remetida ao(a) CONTRATADO(A) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE se obriga somente ao pagamento do valor referente aos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão do presente Contrato, as partes comprometem-se a restituir à outra parte, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, mesmo após a vigência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer dado e/ou informação compartilhado com o(a) CONTRATADO(A) deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

**Parágrafo Segundo:** O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

**Parágrafo Terceiro:** O(A) CONTRATADO(A) deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou

adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/2025, em 01 (uma) via em formato eletrônico, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, na data de assinatura.

#### **PELA FINATEC**

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente da FINATEC

#### **PELO(A) O(A) CONTRATADO(A)**

\_\_\_\_\_

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_